



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 8771296

CONTRATO N. 14/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA **OI S.A.**, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, PARA ATENDER A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: OI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, Andar 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu Executivo de Negócios, Senhor DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, portador da Cédula de Identidade n. 1614662 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 872.857.111-87, Telefone: (61) 98401-1306, email: davib@oi.net.br, e por seu Gerente de Vendas, Senhor CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade n. 3041967 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 208.353.021-72, email: carlos.costa.barbosa@oi.net.br, de acordo com a representação outorgada por Procuração.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001971-11.2019.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 11/2019, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado, por meio de linhas telefônicas diretas, não residenciais, com tráfegos telefônicos fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para atender as necessidades da Subseção Judiciária de Vilhena.

§ 1º A descrição detalhada dos serviços, suas características, condições e quantitativos estão contidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2019 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

§ 2º Os serviços e quantidades especificados no Anexo I deste instrumento são estimativos, não obrigando a CONTRATANTE ao seu consumo total.

§ 3º É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da Anatel.

§ 4º Os serviços serão executados na forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da emissão de Ordem de Fornecimento de Serviço, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias.

§ 1º As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas centrais telefônicas, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

§ 2º Os serviços serão ativados e entregues no seguinte endereço: Subseção Judiciária de Vilhena, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP: 76.987-174, Telefone: (69) 3211-2430, E-mail: sesap.vha@trf1.jus.br.

§ 3º A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§ 4º A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada através dos seguintes mecanismos formais:

a. Ata de Reuniões:

- Emissor: SJRO;
- Destinatário: CONTRATADA;
- Meio: Presencial ou videoconferência;
- Periodicidade: Sempre que necessário.

b. Sistema de Abertura de Chamados:

- Emissor: SJRO;
- Destinatário: CONTRATADA;
- Meio: Eletrônico ou call center;
- Periodicidade: Sempre que necessário.

c. Correio eletrônico (e-mail):

- Emissor: SJRO;
- Destinatário: CONTRATADA;
- Meio: Eletrônico ou call center;
- Periodicidade: Sempre que necessário.

§ 5º A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta web que permita a realização de consulta ao faturamento mensal e a emissão de fatura digital (em formato .pdf ou .txt, no padrão de layout FEBRAN atualizado), com detalhamento das chamadas (número chamador e chamado, duração, data e hora da chamada, etc.), além de outros serviços gratuitos disponibilizados aos usuários em geral, guardando similaridade com as exigências das alíneas "o" e "p" da cláusula décima, no que couber.

§ 6º O acesso deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso aos dados constantes da ferramenta.

§ 7º Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados armazenados na ferramenta disponibilizada.

§ 8º Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido no prazo máximo de 8 (oito) horas.

§ 3º As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e somente serão realizadas com a anuência expressa desta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 66.950,70** (sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e setenta centavos), correspondente ao período de 30 (trinta) meses, conforme valores unitários especificados no Anexo I deste instrumento.

§ 1º Para efeito de previsão do impacto orçamentário anual, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses será de **R\$ 26.780,28** (vinte e seis mil setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), faturados mensalmente de acordo com o consumo utilizado.

§ 2º Os valores inclui todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

§ 3º Os valores praticados pela CONTRATADA serão objeto de constante verificação da CONTRATANTE, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato.

§ 4º O percentual de desconto contratado incidirá sobre os preços dos serviços do Plano Básico de Serviços da CONTRATADA, devendo ser repassados à CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os acordados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000957, de 23/08/2019.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, serão emitidas notas de empenhos estimativas para custeio das despesas com os créditos orçamentários dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, com início em 23/08/2019 e 22/02/2022.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais um período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada a negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela CONTRATADA.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- b. multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato;

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela CONTRATANTE.

§ 5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito à compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

- a. a caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- b. deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º desta cláusula;

- c. o seguro-garantia somente será aceito mediante declaração expressa da seguradora, no instrumento competente, de que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, vinculando-se incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada, através de simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do segurado;
- d. os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na formal escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 A garantia será liberada mediante solicitação da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovada a inexistência de qualquer pendência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados na forma deste contrato, mediante incidência da variação anual do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, regulamentado pela Anatel, ou outro índice que o substitua, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no certame licitatório.

§ 1º O pedido de reajuste somente será apreciado mediante solicitação prévia, expressa e escrita da CONTRATADA, acompanhada da respectiva planilha de custos e do índice adequado, sendo formalizado por meio de termo aditivo ou apostila, assegurado o efeitos financeiro retroativo correspondente.

§ 2º O pedido de reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração, a variação dos custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

§ 3º A redução no valor das tarifas contratadas, determinada pela Anatel, será imediatamente repassada à CONTRATANTE, a partir da data-base de concessão pelo órgão regulador.

§ 4º Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 5º O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a prevista no *caput*, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei n. 9.069/1995.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a. observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato e os documentos que o integram, em particular no que se refere aos níveis de serviço, sanções administrativas e manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b. garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
- c. prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante designado pela CONTRATADA;
- d. providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- e. acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como fiscais do contrato, e realizar a gestão contratual por intermédio de servidor designado como gestor do contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- f. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do gestor do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;
- g. efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, podendo, no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato, sem prejuízo à concessão do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da glosa, para que a CONTRATADA questione os valores, sob pena de aceitação tácita;
- h. nomear o gestor e os fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- j. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a solução por ela fornecida;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b. cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- c. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel;
- d. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seu preposto ou representante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- f. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico à CONTRATANTE;
- g. nomear, por escrito, e credenciar, junto à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, um preposto ou representante idôneo com poderes de decisão para representá-la, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços;
- h. no caso de afastamento temporário ou definitivo do preposto ou representante, comunicar ao gestor do contrato, por escrito, até o próximo dia útil subsequente, o nome e a forma de comunicação de seu substituto;
- i. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio de preposto ou representante designado para acompanhamento do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua solicitação;
- j. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- k. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l. acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- m. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- n. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o. apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura digital (em formato .pdf ou .txt, no padrão de layout FEBRERAN atualizado), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, sem prejuízo à disponibilização do documento na ferramenta web, observadas as seguintes condições:

- I. detalhamento de todas as linhas;
 - II. detalhamento para cada um dos tipos de ligações realizadas, conforme a tabela de serviços contratados, constando todas as ligações para o Serviço Móvel Pessoal, ligações a cobrar e serviços diversos e, para ligações locais de destino fixo, no mínimo o total de ligações fixo-fixo e o tempo utilizado;
 - III. separação das ligações para cada linha direta;
- p. apresentar mensalmente, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, o detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico (em formato .txt, no padrão de layout FEBRABAN atualizado), incluindo o detalhamento das chamadas (número chamador e chamado, duração, data e hora da chamada, etc.) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos incidentes à contratação, conforme preços contratados;
 - q. apresentar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado, em arquivo eletrônico compatível com o descrito neste contrato;
 - r. reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
 - s. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - t. assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - u. assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
 - v. repassar, no caso de problema de funcionamento do serviço com origem fora do escopo do objeto contratado, informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta;
 - w. não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
 - x. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - y. assumir a responsabilidade criminal, na forma da lei, pela quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
 - z. assinar Termo de Compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado;
 - aa. providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
 - ab. aceitar aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - ac. responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
 - ad. disponibilizar a Identificação de Chamadas como parte integrante do pacote de serviços contratados;
 - ae. seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel - Resolução n. 605/2012 ou mais atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizada pelo supervisor da supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional de Vilhena - SESAP-VHA, devidamente designado como gestor do contrato, ou por outro servidor designado para esse finalidade, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, caberá ao gestor do contrato.

§ 2º O gestor e os fiscais do contrato registrarão todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassem a competência da gestão do contrato deverão ser remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, mensalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias com relação à data do vencimento, a nota fiscal/fatura dos serviços utilizados, para fins de liquidação e pagamento, de forma a conceder prazo suficiente para o recolhimento dos tributos e demais providências devidas.

§ 1º o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de código de barras ou ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura.

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, que poderão ser substituídos por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 3º Os comprovantes de regularidade poderão ser dispensados pelo gestor do contrato mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 4º Identificada qualquer cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos detalhamentos exigidos, todos devidamente corrigidos, admitindo-se que a correção possa ser realizada por meio de boleto, desde que faça referência e dê quitação à nota fiscal/fatura contestada.

§ 5º Caso a cobrança indevida seja identificada somente após o pagamento da nota fiscal/fatura, a ocorrência será informada à CONTRATADA, para que seja realizada a glosa do valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês subsequente.

§ 6º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devendo ser observado, no caso da dedução definitiva, a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Os valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações do contrato serão imediatamente glosados pela CONTRATANTE.

§ 9º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples e calculados pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

Entende-se como data de efetivação do pagamento a data de recebimento, pelo Banco do Brasil S.A, da relação de ordens bancárias correspondente ao pagamento.

§ 10 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 11 A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

§ 12 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§ 13 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal;
- h. violar ou comprometer o sigilo ou a confidencialidade dos dados, informações ou serviços relacionados ao contrato.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data estabelecida neste contrato.

§ 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento ou cometimento de infração administrativa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência, nas condições previstas nos §§ 6º e 7º;
- b. multa, nos casos e percentuais previstos nos §§ 6º e 7º;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "f" do *caput*;
- d. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses das alíneas "d", "e", "g" e "h" do *caput*, em situações que configurem inexecução total ou parcial do contrato ou que resultem em rescisão contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; e
- e. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 4º A multa prevista na alínea "b" poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as demais sanções estabelecidas nesta cláusula.

§ 5º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 30% do valor do contrato.

§ 6º O descumprimento das obrigações previstas neste contrato será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA em cada ocasião, atribuindo pontos a cada ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Deixar de disponibilizar a ferramenta web de consulta ao faturamento e emissão da fatura digital ou disponibilizá-la em desconformidade com as exigências do contrato.	0,3
Deixar de atender o telefone fornecido à CONTRATANTE para a realização de contato e registro das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 (dez) itens.	0,3
Deixar de apresentar a nota fiscal/fatura, apresentá-la em desconformidade com as exigências do contrato ou não assegurar a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.	0,5
Deixar de apresentar, quando solicitado, juntamente com a nota fiscal/fatura, o detalhamento dos serviços prestados de voz ou apresentá-lo em desconformidade com as exigências do contrato.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

§ 7º A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período dos 12 (doze) meses anteriores, possibilitando à CONTRATANTE a aplicação das sanções ou a decretação dos eventos detalhados na tabela a seguir, de acordo com o *quantum* necessário à sua configuração:

SANÇÕES / EVENTOS	PONTUAÇÃO ACUMULADA

Advertência.	01 ponto
Advertência.	02 pontos
Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	03 pontos
Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	04 pontos
Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	05 pontos
Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	06 pontos
Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	07 pontos
Inexecução parcial do contrato.	+07 pontos

§ 8º A violação ou o comprometimento do sigilo ou da confidencialidade dos dados, informações ou serviços relacionados ao objeto, salvo por ordem judicial, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 9º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada da garantia contratual, podendo ser recolhido através de GRU, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

§ 10 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos devidos à CONTRATADA os valores necessários para pagamento de indenizações e ressarcimentos decorrentes de descumprimento das obrigações por ela assumidas no contrato, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§ 11 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 12 Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, a contar da intimação do ato, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da n. Lei 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos 5.450/2005 e 9.507/2018, na Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Comunicações), nas Resoluções Anatel 424, de 06/12/2005, 426, de 09/12/2015, e 605, de 26/12/2012, no Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto 6.654/2008, e nas demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2019 e anexos, constante do PAe-SEI n. 0001971-11.2019.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
Procurador/Executivo de Negócios
Pela Contratada

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
Procurador/Gerente de Vendas
Pela Contratada

ANEXO I DO CONTRATO N. 14/2019

PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

GRUPO ÚNICO - - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NÃO RESIDENCIAL, EM VILHENA:											
Item	Especificação	Tarifação	Plano Alternativo (RS)	Desconto sobre o PA (%)	Preço ofertado (RS)	Quantidade Mensal	Total Mensal (RS)	Quantidade para 12 meses (RS)	Total para 12 meses (RS)	Quantidade para 30 meses (RS)	Total para 30 meses (RS)
1	Habilitação	Evento	-	-	-	13	-	13	-	13	-

	Assinatura	Mensal	84,43	-	84,43	13	1.097,59	156	13.171,08	1.872	32.927,70
	Tráfego FIXO-FIXO	Minuto	0,09	-	0,09	800	72,00	9.600	864,00	24.000	2.160,00
2	Tráfego FIXO-MÓVEL (VC1)	Minuto	0,90	-	0,90	400	360,00	4.800	4.320,00	12.000	10.800,00
3	LDN (D1)	Minuto	0,65	-	0,65	200	130,00	2.400	1.560,00	6.000	3.900,00
4	LDN (D2)	Minuto	0,65	-	0,65	100	65,00	1.200	780,00	3.000	1.950,00
5	LDN (D3)	Minuto	0,65	-	0,65	100	65,00	1.200	780,00	3.000	1.950,00
6	LDN (D4)	Minuto	0,65	-	0,65	100	65,00	1.200	780,00	3.000	1.950,00
7	LDN, FIXO-MÓVEL, (VC2)	Minuto	1,79	-	1,79	100	179,00	1.200	2.148,00	3.000	5.370,00
8	LDN, FIXO-MÓVEL, (VC3)	Minuto	1,79	-	1,79	100	179,00	1.200	2.148,00	3.000	5.370,00
9	(LDI) Chamadas de longa distância internacionais	Minuto	9,55	-	9,55	2	19,10	24	229,20	60	573,00
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (RS)										66.950,70	
OBS.: Para a habilitação de novas linhas diretas analógicas será cobrado o valor de R\$ 74,43.											

Fim do documento



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Oliveira Bertucci, Usuário Externo**, em 23/08/2019, às 11:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 23/08/2019, às 14:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/08/2019, às 16:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8771296** e o código CRC **F4C574BE**.